



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**LEI Nº 4.310, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Autoriza a contratação emergencial de 01 (um) assistente social, 02 (monitores), 02 (dois) auxiliares de monitores e 02 (dois) educadores sociais para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) assistente social para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º** O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais e perceberá a remuneração de R\$5.246,76 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**§2º** A contratação será pelo período de 01 (um) ano.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) monitores para atendimento temporário de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º** Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e perceberão a remuneração de R\$1.568,00 (mil quinhentos e sessenta e oito reais).

**§2º** As contratações serão pelo período de 01 (um) ano.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) auxiliares de monitores para atendimento temporário de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º** Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e perceberão a remuneração de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**§2º** As contratações serão pelo período de 01 (um) ano.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) educadores sociais para atendimento temporário de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º** Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirão carga horária de 30 (quarenta) horas semanais e perceberão a remuneração de R\$1.561,80 (mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

**§2º** As contratações serão pelo período de 01 (um) ano.

**Art.5º** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239, além disso, deverão ser observados os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

**Art.6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 19 de fevereiro de 2024.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul/RS.**

**Gilberta de Menezes Borges,  
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**